

Vitória (ES), Segunda-feira, 11 de Março de 2019.

finalização do processo eleitoral e no limite estabelecido no § 1º, ficará automaticamente prorrogado, até a posse dos eleitos, o mandato dos Conselheiros integrantes do CES/ES.

§ 3º Os representantes descritos no inciso III do art. 1º desta Lei serão indicados pelas respectivas entidades ou instituições. "Art. 6º da Lei nº 10.596/2016"

§ 4º O Processo Eleitoral será conduzida por uma Comissão Eleitoral eleita em plenário, paritária, composta de 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 usuários, 1 trabalhador e 1 gestor/prestador.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho, audiências públicas e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designados.

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES.

Art. 45. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES.

Art. 46. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Protocolo 465737

RESOLUÇÃO CES Nº 1089/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 196ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o Requerimento protocolado pelo Grupo de Desenvolvimento Humano e Ambiental - INSTITUTO GOIAMUM, através do Of. 017 - 2019, datado de 18 de fevereiro de 2019, no qual requer que seja desconsiderado o Ofício 210 - 2018, onde solicita a desistência de ocupar vaga no CES e indica novos representantes titulares e suplentes em substituição aos conselheiros Iberê Sassi - Titular e Valéria Carrusca Sassi - Suplente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1089/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 465739

RESOLUÇÃO CES Nº 1090/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 196ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inclusão de anexo ao Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde, aprovado pela Resolução CES 1070/2018, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1090/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO

Das Conferências Livres e Atividades Preparatórias

1 - Nos termos do Inciso X do Artigo 3º deste regimento, as Entidades Públicas ou Privadas e os Movimentos Sociais que discutem e/ou atuam no SUS poderão organizar as Conferências livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas etapas Municipal e Estadual da conferência e deverão atender os seguintes requisitos:

a) - Atender os quesitos destacados nos incisos de I a VII do artigo 1º deste regimento;

b) - Ter reunido no mínimo 5 vezes o número de Delegados/as a que o Estado do Espírito Santo poderá eleger para a Etapa Nacional da 16ª CNS, ou seja, 380 participantes;

c) - Que a Entidade ou Movimento Social organizador da Conferência Livre oficialize à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS a sua realização, indicando a data e local do evento. O prazo limite para o comunicado será de 5 (cinco) dias antes do evento;

d) - Realizar o evento até o dia 15 de abril de 2019 e encaminhar o relatório contendo cópia da lista de presença, propostas aprovadas no limite de 05 (cinco) de âmbito Nacional e 05 (cinco) de âmbito Estadual e lista de delegados eleitos.

2 - As Entidades Públicas ou Privadas e os Movimentos Sociais que discutem e/ou atuam no SUS poderão ainda organizar, como atividade preparatória para a 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS, a coleta de assinaturas para o abaixo assinado "Somos amigas e amigos das causas: SUS público, universal, integral e de qualidade. Educação pública, gratuita e de qualidade", disponível no site do Conselho Nacional de Saúde, http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2017/08ago01_abaixoAssinadoEC95.html, e deverão atender os seguintes requisitos:

a) - Comunicar oficialmente à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS o interesse em realizar a coleta de assinaturas;

b) - Coletar no mínimo 760 (setecentos e sessenta) assinaturas no abaixo assinado o que corresponde a 10 vezes o número de Delegados/as previstos para o Estado do Espírito Santo eleger para a Etapa Nacional da 16ª CNS;

c) - Protocolar a entrega do abaixo assinado até as 18 horas do dia 15 de abril de 2019, acompanhado da lista de delegados à que terá direito;

d) - Não serão contabilizadas assinaturas no abaixo assinado cujos dados do participante estiverem ilegíveis ou incompletos;

e) - O deferimento das inscrições dos representantes da entidade ou movimento social que promoveu a coleta de assinaturas do abaixo assinado somente ocorrerá após

a conferência de todo o material entregue.

3 - As Entidades Públicas ou Privadas e os Movimentos Sociais que realizarem Conferências Livres ou Atividade de coleta de assinaturas no abaixo assinado poderão inscrever representantes para a 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS da seguinte forma:

a) - Conferências Livres devidamente habilitadas nos termos deste regimento indicarão 04 (quatro) delegados(as) e mais 01 (um) delegado para cada 100 (cem) participantes a mais do número mínimo para habilitação do evento;

b) - Para os que promoverem a coleta de assinaturas no abaixo assinado indicarão 02 (dois) delegados(as) caso alcancem o número mínimo de 760 (setecentos e sessenta) assinaturas e mais 02 (dois) delegados para cada 760 (setecentos e sessenta) assinaturas colhidas acima do número mínimo.

4 - As delegações eleitas pelas Entidades Públicas ou Privadas e os Movimentos Sociais deverão respeitar a paridade estabelecida neste regimento garantindo o percentual mínimo de 50% de mulheres

5 - As Entidades Públicas ou Privadas e os Movimentos Sociais poderão ainda indicar um rol de suplentes em suas delegações no percentual máximo de 30% do número total a que fizer jus.

6 - A Inscrição dos delegados na 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS, assim como o transporte dos mesmos até o local de sua realização será de inteira responsabilidade da entidade ou movimento social que o indicou.

7 - Os delegados(as) indicados pelas Conferências Livres ou que realizarem coleta de assinaturas no abaixo assinado deverão participar também da Etapa Regional que abriga o município onde reside.

Protocolo 465741

RESOLUÇÃO CES Nº 1091/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 196ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação da Conselheira Maria Maruza Carlesso - Titular e Vera Lúcia Peruch - suplente, para compor o Comitê Executivo Estadual do Fórum Nacional de Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.